



Número: **8094145-59.2021.8.05.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **10ª V CÍVEL E COMERCIAL DE SALVADOR**

Última distribuição : **31/08/2021**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Antecipação de Tutela / Tutela Específica, Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes   | Procurador/Terceiro vinculado                       |
|--|---|
| <b>NILTON GONCALVES DE ALMEIDA FILHO (AUTOR)</b> |   |
| <b>CARLOS ALBERTO SILVEIRA DE SOUSA (AUTOR)</b>  | <b>MARIA ALICE OLIVEIRA MENEZES (ADVOGADO)</b>      |
| <b>CRISTIANO FERNANDES MAGALHAES (AUTOR)</b>     |   |
| <b>CLUBE ATLETICO PARANAENSE (REU)</b>           | <b>FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES (ADVOGADO)</b> |
| <b>Esporte Clube Vitoria (REU)</b>               |   |
| <b>PAULO ROBERTO DE SOUSA CARNEIRO (REU)</b>     |   |

| Documentos    |                    |   |         |
|---------------|--------------------|---|---------|
| Id.           | Data da Assinatura | Documento   | Tipo    |
| 13829<br>8310 | 14/09/2021 19:17   | <a href="#">001 41385 - CAP e conselho - habilitação vfinal999694</a> | Petição |

Excelentíssimo Juízo da 10ª Vara Cível e Comercial de Salvador, Estado da Bahia.

**Autos nº 8094145-59.2021.8.05.0001**

**Club Athletico Paranaense**, já qualificado nos autos em epígrafe, decorrentes de *ação inibitória com pedido liminar* proposta por **Nilton Goncalves De Almeida Filho, Carlos Alberto Silveira De Sousa e Cristiano Fernandes Magalhães**, já qualificados, por seus advogados adiante assinados, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer sua habilitação nos autos, e manifestar-se nos seguintes termos.

Este Juízo concedeu a tutela provisória de urgência antecipatória antecedente na presente demanda em favor dos **Autores**, determinando a expedição de mandado nos termos dos pedidos constantes da peça preambular. Na oportunidade, determinou a intimação do **Club** a juntar a integralidade da documentação pertinente à finalização da contratação do atleta Pedro Henrique Azevedo Pereira, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor dos **Autores**, com esteio no art. 497 do CPC. Pois bem.

**SÃO PAULO | SP**  
Rua Olimpíadas 200 - 2º Andar  
Vila Olímpia - CEP 04551-000  
TEL +55 11 4890.0360

**RIO DE JANEIRO | RJ**  
Av. Pasteur, 110 - 7º Andar  
Botafogo - CEP 22290-240  
TEL +55 21 4007.2221

**BRASÍLIA | DF**  
SAUS - Qd. 1 - Bloco N - nº 711  
Asa Sul - CEP 70070-010  
TEL +55 61 4007.2221

**CURITIBA | PR**  
Rua Mateus Leme 575  
São Francisco - CEP 80510-192  
TEL +55 41 3233.0530



É verdade que o Vitória e o **Club** iniciaram tratativas para contratação do atleta Pedro Henrique Azevedo Pereira, negociações estas que eram subordinadas e conectadas à contratação de Pablo Fabricio Siles Morales. Entretanto, tendo em vista as divergências inafastáveis entre as partes, as negociações não se perfectibilizaram da forma pretendida e proposta pelo **Club**.

As tratativas relativas à transferência de Pablo Siles ao **Réu** não foram exitosas por conta de óbices intransponíveis criados pelos agentes do jogador e pelo próprio **Vitória** (que não adquiriu os direitos federativos do atleta perante o clube DANUBIO do Uruguai), o que alterou a integralidade do cenário negocial anteriormente existente. Aliás, o próprio **Vitória** quem declara em notificação ao **Réu** o fim das negociações a respeito do jogador Pablo Siles.

Por outro lado, apesar da necessidade de continuidade das tratativas (repita-se, encerrada pelo **Vitória**), como o atleta Pedro Henrique Azevedo Pereira já havia tido seu contrato rescindido prematuramente pelo **Vitória** (gerando situação de intensa vulnerabilidade e grande expectativa por parte do atleta), o **Réu** celebrou novo contrato com este, publicado no BID/CBF na data de 09 de setembro de 2021. As negociações diretamente com o **Vitória** quanto ao preço e condições de transferência, entretanto, não foram operadas – tanto que até o momento não houve assinatura por parte do **Réu** dos instrumentos.

Note-se que sem a concretização/assinatura do contrato de transferência e rescisão prematura do contrato de trabalho pelo **Vitória**, o Atleta Pedro Henrique Azevedo Pereira ficou livre, sem vínculo desportivo, sendo contratado pelo **Club**, sem a realização da transferência outrora tratada pela Partes.

Por isso, a única documentação existente se refere às propostas e minutas trocadas entre as partes quando eram negociadas a aquisição de ambos os atletas supracitados, inviabilizadas em decorrência do novo panorama. E como não houve o aperfeiçoamento da relação negocial, inexistem documentos oficiais efetivamente celebrados entre as partes relativos à transação do atleta Pedro.

Assim, em cumprimento à ordem judicial exarada, o **Club** informa que inexistem comprovantes de pagamento ou vencimentos previstos decorrentes da então pretensa transferência dos direitos federativos e econômicos do atleta Pedro Henrique Azevedo Pereira, notadamente porque as negociações neste sentido não foram finalizadas.



Sem prejuízo do disposto acima, o **Réu** informa que resguarda o direito de interposição do competente recurso em face da decisão liminarmente proferida, notadamente tendo em vista o valor da multa diária aplicada e sua patente ilegitimidade, enquanto terceiro que não tem qualquer ingerência pelos atos de gestão do **Vitória** e de seus dirigentes.

Quanto ao mérito, o **Réu** também se resguarda o direito de apresentação de defesa no prazo legal, nos termos do §1º do artigo 239 do Código de Processo Civil.

Por fim, o **Club** se coloca à disposição deste Juízo para quaisquer esclarecimentos sejam necessários.

Requer-se que as intimações e notificações relativas ao presente feito sejam feitas exclusivamente em nome dos procuradores **Fernando Vernalha Guimarães** (OAB/PR nº 20.738) e **Luiz Fernando Casagrande Pereira** (OAB/PR nº 22.076), sob pena de nulidade, conforme jurisprudência dos Tribunais Superiores. Quando pessoais, as intimações deverão ser feitas no seu endereço profissional na Rua Mateus Leme, nº 575, bairro São Francisco, Curitiba – PR, CEP 80.510-192 (Tel: 41 3233-0530). Quando eletrônicas, as intimações podem ser feitas pelo e-mail [controladoria@vernalhapereira.com](mailto:controladoria@vernalhapereira.com).

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 14 de setembro de 2021.

**Fernando Vernalha Guimarães**  
OAB 20.738/PR

**Luiz Fernando Casagrande Pereira**  
OAB 22.076/PR

